



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO -  
2022

Diamantina, 03 de outubro de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA Nº 07/2022 QUE O  
EMPREENDIMENTO  
DIAMANTINA MINERAÇÃO E  
CIA LTDA FIRMA PERANTE O  
ESTADO DE MINAS GERAIS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE  
ATO REPRESENTADA PELA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DE MEIO AMBIENTE DO  
JEQUITINHONHA.**

Pelo presente instrumento a empresa **DIAMANTINA MINERAÇÃO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Estrada para Forquilha, Sítio Córrego Do Jacaré/Lavrinha Fazenda Forquilha, S/N, Distrito de Conselheiro Mata, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. FERMIS ADELI ROCHA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado Rua João Antunes de Oliveira, nº 1965, Bairro Taj Mahal, Diamantina, Estado de Minas Gerais, CEP 39.100-000 doravante denominado (a) **COMPROMISSÁRIO (A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 07/2022** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD**, pessoa jurídica de direito público, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada por sua Superintendente Regional de Meio Ambiente-Jequitinhonha, Rita de Cássia Silva Braga e Braga, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3.043, de 14 de janeiro de 2021, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que o empreendimento estava em operação mediante a assinatura do TAC 06/2020 para as seguintes atividades: A-02-06-2 - (Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento) e A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais) exercidas pela COMPROMISSÁRIA no município de Diamantina/MG, localizado no Distrito de Conselheiro Mata, na Fazenda Forquilha, Sítio Córrego do Jacaré/Lavrinha, DNPM/ANM nº831.398/2013.

**Considerando** que foi lavrado o Auto de Infração nº 277453/2021, em 30/06/2021, tendo sido aplicada penalidade de multa simples, embargo/suspensão das atividades e cancelamento do TAC 06/2020;

**Considerando** a interposição de defesa administrativa contra a lavratura do Auto de Infração nº 277453/2021, ainda, pendente de análise e julgamento;

**Considerando** que o empreendimento solicitou a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta no dia 14/10/2021 (Documento SEI 36613859, processo nº 1370.01.0052683/2021-43) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento **DIAMANTINA MINERAÇÃO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Estrada para Forquilha, Sítio Córrego do Jacaré/Lavrinha, Fazenda Forquilha, S/N, Distrito de Conselheiro Mata, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, CEP 39.100-000, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **DIAMANTINA MINERAÇÃO E CIA LTDA** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende o funcionamento das seguintes atividades A-02-06-2- (Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento) com produção bruta 6000 m<sup>3</sup>/ano, A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais) na frente de lavra denominada "Frente de Lavra 6" e "F-06-01-7" (Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação) com capacidade de armazenamento de 14 000 m<sup>3</sup>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

- I. A área autorizada para a continuidade das atividades se restringe ao polígono apresentado na imagem abaixo, o arquivo.kml correspondente encontra-se anexo ao processo SEI: 1370.01.0052683/2021-43.



Figura 1. Área do empreendimento autorizada no presente TAC.

- II. Formalizar processo de licenciamento ambiental para frente de Lavra 6. **Prazo:** 90 dias após assinatura do TAC.
- III. Formalizar processo de licenciamento ambiental para frente de Lavra 3, 4 e contendo o estudo de área de influência real das cavidades. **Prazo:** 210 dias após assinatura do TAC.

Obs.: Processo deverá ser formalizado como ampliação do processo referente à Frente de lavra 6 sob risco de ser considerado fragmentação.

- IV. Apresentar proposta de tratamento dos efluentes oleosos após passar pela caixa SAO e antes do lançamento no sumidouro. O tratamento proposto deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com demonstração de compatibilidade do projeto na remoção dos poluentes HPA, BTEX e demais poluentes (além dos derivados do petróleo) que porventura o efluente possa ter entrado em contato. Tal solicitação se faz necessária uma vez que as Caixas Separadoras de Água e Óleo - Caixa SAO, não tem apresentado eficiência na remoção de hidrocarbonetos e BTEX do efluente final a nível de não contaminação do solo, das águas subterrâneas ou águas superficiais. Caso não haja geração significativa de efluentes oleosos e o empreendedor opte por encaminhar todo o efluente gerado para destinação por empresa especializada, deverá apresentar contrato com a empresa destinadora e comprovar implantação de tanque ou outro dispositivo de armazenamento temporário adequado ao efluente que suporte o volume gerado com a periodicidade de coleta pela empresa. **Prazo:** 90 dias após assinatura do TAC.
- V. Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental referente à Compensação Florestal Minerária (ART. 75 DA LEI ESTADUAL 20.922/2013), estabelecidas nos processos IEF Nº 14030000221/15 (DAIA Nº. 0030265-D), Nº 14.03.00.00218/15 (DAIA Nº. 0030262-D) E Nº 14030000318/18 (DAIA Nº. 0036004-D). **Prazo:** 90 dias após assinatura do TAC.
- VI. Apresentar análise e classificação da água armazenada em bacia escavada de acordo com a Conama 357/2005 e apresentar sistema de tratamento adotado ou a ser implementado que permita o consumo humano. **Prazo:** 90 dias após assinatura do TAC.
- VII. Apresentar levantamento de espécies de sempre viva de ocorrência na área do empreendimento (Frente de Lavra 3,4 e 6) e classificar conforme grau de ameaça de extinção. **Prazo:** 120 dias após assinatura do TAC.
- VIII. Apresentar semestralmente relatório de Automonitoramento conforme tabela abaixo. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral
Na entrada e saída da Caixa SAO	materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas	Semestral

- IX. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.
- X. Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados não abrangidos pelo Sistema MTR conforme quadro abaixo. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1.Reutilização

2. Reciclagem

3. Aterro sanitário

4. Aterro industrial

5. Incineração

6. Co-processamento
7. Aplicação no solo
8. Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9. Outras (especificar)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao COMPROMISSÁRIO (A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O (A) COMPROMISSÁRIO (A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído (a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) mediante ofício.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) COMPROMISSÁRIO (A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o (a) COMPROMISSÁRIO (A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata (o) das atividades;
2. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
3. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao (à) COMPROMISSÁRIO (A).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO (A).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura; ou até que a licença ambiental seja concedida.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no "caput" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado uma única vez, por motivo de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

**Diamantina/MG, 03 de outubro de 2022**

#### Pela COMPROMITENTE:

\_\_\_\_\_  
Rita de Cassia Silva Braga e Braga  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM/JEQ

#### Pela COMPROMISSÁRIA:

\_\_\_\_\_  
Ermis Adeli Rocha  
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente**, em 03/10/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERMIS ADELI ROCHA, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54088017** e o código CRC **CDF39E69**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052683/2021-43

SEI nº 54088017